



Férias no RCTFP

Os médicos da *carreira especial médica*, cujas funções são exercidas em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), de acordo com o previsto no anexo à L 59/2008, 11.IX, nos arts. 171.o, ss, devem dispor da garantia de conhecer o *mapa de férias* do seu serviço, até 15.IV de cada ano, o qual também deve permanecer afixado até 31.X nos locais de trabalho.

Os médicos da *carreira especial médica*, instituída pelo DL 177/2009, 4.VIII, sendo filiados no SIM estão abrangidos pelas disposições do ACT n.o 2/2009, publicado no DR em 13.X, no qual se prevê a prestação “quando necessário”, de trabalho em SU, UCI e UCI – cl.a 43.a/5.

Esta modalidade por regra está organizada em escala que, por vezes, assume uma periodicidade anual. Sendo assim, a entidade empregadora pública deve marcar o/s período/s de férias de cada médico por forma a que seja assegurada por outrem o cumprimento da/s escala/s do SU, UCI e UCI que recaiam durante o respectivo gozo das férias autorizadas.

É de ter presente que, “na falta de acordo”, prevalecem as regras legais supletivas, como seja a de que há que ouvir os *delegados sindicais* a propósito do diferendo, e que “a entidade empregadora pública só pode marcar unilateralmente férias no período de 1 de Maio a 31 de Outubro” – cfr. art. 176.o/2/3, RCTFP.